

Amparo Legal: Lei F 10520/02; Dec. 11.676/04.
 PROCESSO: 23/101.431/2012
 FAVORECIDO: Tec Mac Locação de Equipamentos Eireli EPP
 OBJETO: Serviços de cópias e reprodução de documentos.
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE001052 DATA: 05/07/2016
 VALOR: 682,18 (Seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Campo Grande, 28 de julho de 2016

JAIME ELIAS VERRUCK
 Diretor Presidente do IMASUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
 Autorizo a anulação das Notas de Empenhos, referente aos Processos abaixo relacionados.

Amparo Legal: Lei nº 3.150/05, Art. 177.
 PROCESSO: 61/400.307/2016
 FAVORECIDO: Agencia de Previdência Social de MS
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE000892 DATA: 02/06/2016
 VALOR: 67.201,53 (Sessenta e sete mil duzentos e um reais e cinquenta e três centavos).

Amparo Legal: Lei F 10520/02; Dec. 11.676/04.
 PROCESSO: 23/105.775/2012
 FAVORECIDO: S.H Informática Ltda
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE000923 DATA: 06/06/2016
 VALOR: 1,00 (Um real).

Amparo Legal: Lei F 1052/02; Dec. 11.676/04.
 PROCESSO: 23/105.775/2012
 FAVORECIDO: S.H Informática Ltda
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE000924 DATA: 06/06/2016
 VALOR: 1,00 (Um real).

Amparo Legal: Lei F 10520/02; Dec. 11.676/04.
 PROCESSO: 23/105.775/2012
 FAVORECIDO: S.H Informática Ltda.
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE000925 DATA: 06/06/2016
 VALOR: 1,00 (Um real).

Amparo Legal: Lei F 10520/02; Dec. 11.676/04.
 PROCESSO: 23/105.775/2012
 FAVORECIDO: S.H Informática Ltda
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE000926 DATA: 06/06/2016
 VALOR: 1,00 (Um real).

Amparo Legal: Lei F 10520/02; Dec. 11.676/04.
 PROCESSO: 23/105.775/2012
 FAVORECIDO: S.H Informática Ltda.
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE000927 DATA: 06/06/2016
 VALOR: 1,00 (Um real).

Amparo Legal: Decreto nº 12.629/2008 Art. 17.
 PROCESSO: 61/401.382/2016
 FAVORECIDO: MS/IMASUL/SF/REGINALDO DE OLIVEIRA
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE000931 DATA: 06/06/2016
 VALOR: 263,10 (Duzentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Amparo Legal: Decreto nº 12.696/2008 Art. 17.
 PROCESSO: 61/401.337/2016
 FAVORECIDO: MS/IMASUL/SF/ELISBETH ARNDT
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE000932 DATA: 06/06/2016
 VALOR: 744,40 (Setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Amparo Legal: Lei F 10520/02; Dec. 11.676/04.
 PROCESSO: 61/4014.647/2015
 FAVORECIDO: Sem Limites Com. E Serviços Ltda.
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE000949 DATA: 08/06/2016
 VALOR: 2.676,67 (Dois mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

Amparo Legal: Dec. 11.759/2004 – Lei 8.666/93.
 PROCESSO: 61/400.434/2016
 FAVORECIDO: Easycred Serviços de Credito Turismo
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE000976 DATA: 16/06/2016
 VALOR: 1.700,00 (Um mil setecentos reais).

Amparo Legal: Decreto nº 12.696/2008 Art. 17.
 PROCESSO: 61/401.889/2016
 FAVORECIDO: MS/IMASUL/SR/MARIA ONORIO THIAGO
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE001040 DATA: 30/06/2016
 VALOR: 9,12 (Nove reais e doze centavos).

Amparo Legal: Dec. 11.759/2004 – Lei 8.666/93.
 PROCESSO: 61/401.053/2016
 FAVORECIDO: HPE Automotores do Brasil Ltda
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE001050 DATA: 04/07/2016
 VALOR: 732.000,00 (Setecentos e trinta e dois mil reais).

Campo Grande, 28 de julho de 2016

JAIME ELIAS VERRUCK
 Diretor-Presidente

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda
 CONVOCAÇÃO**

A **Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda (CBH Miranda)**, no uso de suas atribuições, e de acordo com a deliberação da plenária, convoca todos os seus membros para **Reunião Ordinária**, conforme pauta e local abaixo:

Pauta da Assembleia:

- 1-Palestra Terra Boa;
 - 2-Debate sobre alterações do Regimento Interno;
 - 3-Discussões e encaminhamentos dos próximos passos para o Plano de Bacia do Rio Miranda ao CBH Miranda;
 - 4-Aprovação do calendário de reuniões;
 - 5-Informes gerais
- Banco de Dados;
 •GAP

Data: **12 de agosto de 2016.**
 Horário: **A partir das 8h30min.**
 Local: Auditório do IMASUL – **Campo Grande/MS**
 ENDEREÇO: Av. Des. Leão Neto do Carmo, s/n - Parque dos Poderes

Campo Grande, 01 de agosto de 2016.

ROBERTO FOLLEY COELHO
 Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema
 CONVOCAÇÃO**

A **Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema)**, no uso de suas atribuições, e de acordo com a deliberação plenária do dia 15 de Abril de 2016 convoca todos os seus membros para **Reunião Ordinária**, conforme pauta e local abaixo:

Pauta da Assembleia:

- 1) Leitura e aprovação da atas da reuniões anteriores;
- 2) Expediente;
- 3) Apresentação do Plano de Trabalho da Diretoria (gestão 2016/19);
- 4) Renovação das entidades que irão compor as Câmara Técnicas do CBH-Ivinhema (CT de Assuntos Institucionais e Legais; CT de Gestão de Recursos Hídricos e CT de Educação Ambiental);
- 5) Apresentação do *Enquadramento do Água Boa*;
- 6) Relatório de participação do CBH-Ivinhema no ENCOB;
- 7) Discussão de projeto de micro bacias na Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema;
- 8) Aprovação do Calendário de reuniões para 2017;
- 9) Assuntos Gerais.

Data: **19 de agosto de 2016.**
 Horário: **A partir das 9h00min.**
 Local: **Câmara Municipal – Batayporã/MS**
 ENDEREÇO: Rua Ataliba Ramos, 1702

Rio Brilhante, 01 de agosto de 2016.

SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI
 Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000053, DE 20 de Maio de 2016.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000188/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006494
Requerente	023.124.761-34 - JUAREZ VALERIO DUREX
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Aquicultura
Município	MARACAJU
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 52' 17.21" - Longitude: -55° 20' 1.78" - Projeção:SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	54,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:
 § 1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
2. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
3. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
4. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
5. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
6. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
7. A Outorga de direito de uso poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

8. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

10. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMADE 021/2015 - Manual de Outorga.

11. Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

12. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1. Deverá ser solicitada a outorga de direito de uso de recursos hídricos, no prazo de sessenta dias a contar da emissão desta Portaria, do barramento cadastrado sob o número DURH 006525.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 20 de Maio de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000054, DE 24 de Maio de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000174/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000996
Requerente	01.386.815/0001-13 - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CASTRO LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captção Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUÍFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 29' 27" - Longitude: -54° 36' 50" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	44.460,00 m ³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes: § 1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

2. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

3. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

4. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

5. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

6. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

7. A Outorga de direito de uso poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

8. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

10. Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

11. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

12. Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar à rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico - Lei nº 11.445/2007.

13. Realizar o monitoramento técnico anual do sistema para acompanhar e avaliar o comportamento do poço e do conjunto de bombeamento, relativo à eficiência e qualidade da água e proteção do aquífero.

14. O outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo normas técnicas específicas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

15. Apresentar anualmente ao IMASUL boletim de análise físico-química e bacteriológica da água acompanhada do laudo com as interpretações dos resultados, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como a resolução CONAMA 396/2008, firmada por laboratório idôneo acreditado pelo INMETRO, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: Temperatura da água, pH, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrito(NO3), Nitrito, Fluoreto, Sulfato, Cloro Residual Livre, Cloraminas, Dióxido de Cloro, Sódio, Cloreto, Ferro Total, Condutividade elétrica, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli.

16. Manter registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico (1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Outorga não autoriza o uso da água para consumo humano, ou seja, esta água não pode ser destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 24 de Maio de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000057, DE 1 de Junho de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000113/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000649
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	BATAGUASSU
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 40' 21" - Longitude: -52° 23' 47" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	180,00 m ³ /h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes: § 1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

2. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

3. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

4. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

5. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

6. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

7. A Outorga de direito de uso poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água